



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 056/2023

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2023

VIGÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2023 A 12 DE SETEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAITON JOE ALIATTI.**, microempreendedor individual inscrito no CNPJ n° 20.752.314/0007-58, com sede na Rua 21 de abril, 1016, Bairro Cidade Nova – Roca Sales/RS, neste ato representado por **CLAITON JOE ALIATTI**, brasileiro, CPF sob o n° 534.535.570-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para apresentação de Shows no 2º Festival Gastronômico de Coronel Pilar com apresentação da Banda Arte Livre e do Grupo Cavatalpi.

Parágrafo Primeiro. O horário da apresentação deverá acontecer próximo às 22 horas do dia 02 de setembro de 2023, tendo como local o Salão Comunitário São Lourenço Mártir.

Parágrafo Segundo. A duração dos shows será de 3 horas para a Banda Arte Livre e 1h30minutos para o Grupo Cavatalpi.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará e controlará a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O valor da presente contratação é de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento dos serviços será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura até 12 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade 2609 – Manutenção das atividades do turismo
3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens (6124)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



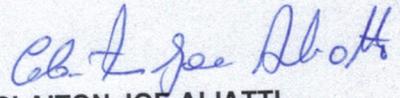
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

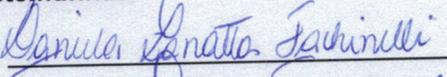
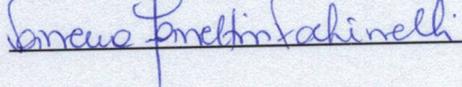
E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

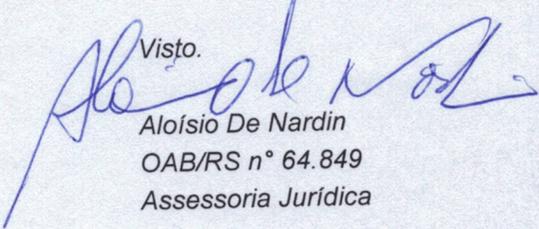
Coronel Pilar/RS, 28 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante


CLAITON JOE ALIATTI
CLAITON JOE ALIATTI
Contratada

Testemunhas:

1. 
Daniela Zanatta Fachinelli
2. 
Bruno Fachinelli


Visto.
Aloísio De Nardin
OAB/RS n° 64.849
Assessoria Jurídica